



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.295, DE 2025

Dispõe sobre indenização em razão de esbulho ou turbação possessórios.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

Busca o presente projeto de lei alterar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) dispondo sobre indenização em razão de esbulho ou turbação possessórios.

Para tanto, acrescenta art. 952-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) prevendo que, em havendo turbação ou esbulho possessórios, a indenização consistirá em pagar multa equivalente a aluguel ou arrendamento pelo período ocupado, incluso o período de readequação do imóvel ao estado de coisas anterior, além do dobro do valor das suas deteriorações, dos gastos em defesa da posse e do devido a título de lucros cessantes e danos morais.

Em suas justificações, alega que o projeto de lei visa fortalecer a tutela possessória, garantindo maior proteção aos legítimos possuidores e promovendo um ambiente jurídico mais seguro e equilibrado.

Trata-se de projeto sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise do mérito e art. 54, RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do projeto, que não apresenta qualquer vício em relação à Constituição Federal.

Foram obedecidos os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como a iniciativa legislativa.

O pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa utilizada está adequada aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, somos favoráveis à aprovação da matéria.

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a legislação civil, garantindo maior proteção ao legítimo possuidor contra atos de esbulho e turbação.

A tutela da posse constitui instrumento essencial de pacificação social e de preservação da ordem jurídica, pois o esbulho e a turbação representam violações diretas à estabilidade das relações sociais e econômicas. A proteção do possuidor, portanto, não se destina apenas ao interesse individual daquele que detém a posse, mas ao interesse coletivo de





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

assegurar que conflitos sejam eficientemente resolvidos por meio das instituições estatais competentes.

Conforme constante nas justificações da proposição, em casos de turbação ou esbulho possessórios, os danos sofridos pelo possuidor muitas vezes não são adequadamente reparados, especialmente no que se refere aos prejuízos financeiros e morais decorrentes dessas violações. A proposição, então, estabelece medida de caráter reparatório e dissuasório, visando coibir práticas abusivas e garantir maior segurança jurídica aos possuidores de imóveis.

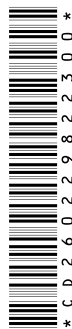
Tais situações como o esbulho e a turbação geram, muitas vezes, prejuízos irreparáveis àqueles que possuem a posse legítima de um imóvel. A indenização prevista na legislação atual não é rigorosa o suficiente de forma a desencorajar esses atos, especialmente quando há uma demora na solução judicial da demanda possessória.

Ademais, a previsão expressa de indenização por danos morais reforça o reconhecimento dos impactos psicológicos e sociais suportados pelo possuidor, já que essas condutas não provocam apenas prejuízos patrimoniais, mas também relevantes transtornos emocionais, que devem ser devidamente reparados.

Portanto, conforme nosso entendimento, as alterações propostas na presente proposição significarão importante avanço em nossa legislação civil, notadamente pelo incremento da segurança jurídica contra esbulho e a turbação, motivo pelo qual, somos favoráveis à sua aprovação.

Então, pelo exposto, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 2.295, de 2025, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2026.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
Relator

Apresentação: 23/02/2026 14:55:31.770 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2295/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260229822300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* CD 260229822300 *